



1
Kcabi b
22.12.2022
claf homit

A(o)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SANTANA DO ACARAÚ-CE

RECURSO SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DESTA EMPRESA, NO PROCESSO LICITATÓRIO ABAIXO IDENTIFICADO:

DA TOMADA DE PREÇOS Nº **1306.01/2022**, CUJO OBJETO É: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS) ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, MAPP 2130, CONFORME PROJETO BÁSICO”.

A Empresa **VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº 13.752.986/0001-06, sediada na cidade de Meruoca, Sítio São Francisco, num 100, Distrito de São Francisco, Meruoca-Ce, CEP 62.130-000 representado pelo sócio, que ao fim subscreve, apresentar a Vossa Senhoria o presente *Recurso contra a decisão desta comissão, que julgou esta empresa desclassificada no processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 1306.01/2022*, processo este que aconteceu no dia 29 de junho de 2022, no horário inicial de 08:30 horas, conforme os fundamentos que seguem: “A empresa **VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, do ramo da construção civil, CNPJ Nº 13.752.986/0001-06, da cidade de Meruoca/Ceará, no seguinte endereço, Sítio São Francisco, num 100, Distrito de São Francisco, CEP 62.130-000, empresa participante deste processo licitatório mencionado acima, **vem através deste requerer desta comissão, reconsideração da decisão tomada, que considerou esta empresa DESCLASSIFICADA**, haja visto que atendemos plenamente as exigências editalícias. Portanto na busca da retratação, em respeito aos princípios da equidade, da transparência e da publicidade, dos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade, da imparcialidade, afim de que a lisura deste processo licitatório não seja baseada em rigorismos excessivos, ou que os critérios adotados não infrinjam o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, portanto consideremos os seguintes fatos:

- Sumula da Ata da Sessão de Julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:
“VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ 13.752.983/0001-06), A empresa não apresentou o detalhamento da composição própria que foi apresentada no projeto básico descumprindo com o item 5.2.5.1.1 do edital.

A respeito das motivações apresentadas, a empresa entende que tal rigorismo afronta o princípio básico de um processo licitatório que culmina na busca da melhor proposta. Sendo estes motivos razões de descarte de propostas mais vantajosas que geram maiores economias para o município. Vale salientar que os insumos detalhados nas composições ausentes não infligem nenhum dano e não justificam a perda da proposta apresentada, onde nesta contém valores mais interessantes para o município comparado as propostas que foram consideradas classificadas.

Desta forma, com o objetivo de reforçar o entendimento, segue decisões do TCU a respeito da matéria.

Em decisão recente, o Tribunal de Contas da União reiterou seu posicionamento pela possibilidade de saneamento da planilha de custos e formação de preços, em especial quando tal diligência, sem modificar o preço global ou os preços unitários, garanta economia nos gastos públicos. Em prestígio ao princípio da economicidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, a Corte de Contas garantiu não apenas o saneamento da planilha, como a possibilidade de aceitação de preços unitários superiores aos orçados na licitação, quando o valor global da proposta seja vantajoso.

A planilha de custos e formação de preços é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes. A partir da apresentação dos preços unitários, que somados resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração contratante tem condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com a abertura dos preços que compõem o valor global da proposta, permite-se então não apenas a análise do preço total apresentado pelo licitante, mas também a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como a observância e adequação de alguns desses custos (aqueles decorrentes da mão de obra a ser empregada no contrato, por exemplo) aos patamares impostos por normas legais específicas.

Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de preços, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração.

A respeito deste tema, em decisão recentemente publicada, proferida no Acórdão nº 2742/2017-Plenário, o TCU reafirmou seu posicionamento pela possibilidade de saneamento da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado.

Fonte: <https://vernalhapereira.com.br/tcu-afasta-desclassificacao-de-empresa-por-mero-equivoco-na-proposta-de-preco/>

Ainda sobre o assunto indicamos alguns entendimentos de juristas:

Para Gasparini, Diógenes (2011, p.538), em seu capítulo sobre licitação – aspectos gerais – duas são as finalidades da licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art.3º da L8666/93, oferecendo assim, ao nosso ver, a isonomia necessária e a maior amplitude do número de participantes no certame.



Certos de podermos contar com a honrada e costumeira atenção prestada por Vossas Senhorias, aguardamos o atentimento deste, a seguir nossos contatos para correspondências ou informações;



VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ 13.752.986/0001-06

Sítio São Francisco, 100, - Distrito de São Francisco, Meruoca-CE CEP: 62.130-000

Fone/Fax: (88) 3614-7703 | (88) 9905-2500 Email: sin_construcoes@yahoo.com.br

ou ivanribeiro77@hotmail.com

Meruoca – CE, 22 de dezembro de 2022.

VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ Nº 13.752.986/0001-06

José Ivan Ribeiro Albuquerque

Identidade nº 8812002036876 SSP-CE.

